



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 943, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre preço público para uso de terrenos nos cemitérios e dá ou tras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº.9, de 31 de Dezembro de 1969 - (L.O.M.).

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para uso de terrenos, inumações, exumações e emplacements nos cemitérios públicos municipais:

I - DO USO DE TERRENOS

- a) - uso temporário de terreno, de 1,40 x 2,40 m, por 5 anos, em sepultura raza - Cr\$ 540,00.
- b) - uso temporário de terreno, de 1,40 x 2,40 m, por 20 anos, em sepultura raza - Cr\$ 2.160,00.
- c) - uso perpétuo de terreno, de 1,40 x 2,40m, para construção de carneiro simples - Cr\$ 2.650,00 (3 enterramentos)
- d) - uso perpétuo de terreno, de 2,80 x 2,40m, para construção de carneiro simples - Cr\$ 5.300,00 (6 enterramentos)

II - DAS INUMAÇÕES

- a) - inumação em sepultura raza - Cr\$ 145,00
- b) - inumação em carneiro - Cr\$ 90,00

III - DAS EXUMAÇÕES

- a) - exumação em sepultura raza - Cr\$ 145,00
- b) - exumação em carneiro - Cr\$ 90,00

IV - DOS EMPLACEMENTOS

- a) - emplacemento de sepultura raza - Cr\$ 50,00
- b) - emplacemento de carneiro - Cr\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 943, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

V - DAS CONSTRUÇÕES

Os preços públicos devidos pelas construções de carneiros, jazigos, reformas, ou qualquer outro tipo de serviço prestado pela Prefeitura, não constantes dos itens acima - serão fixados após o cálculo de custo próprio desses serviços, com acréscimo de vinte por cento (20%), à título de administração.

§ Único - Com exceção dos emplacements e das construções (itens IV e V), os preços referidos neste artigo, ficam reduzidos em 50%, em se tratando de cemitérios distritais.

Art. 2º - Os preços públicos para uso de terrenos do Cemitério Municipal, aludidos no Item I, letras "b" , "c" e "d" , e no Item V, do artigo anterior poderão ser parcelados à critério da Administração Municipal, obedecidas as seguintes formas:

I - O preço dos terrenos aludidos na letra "b" do item e artigo referidos no caput deste artigo poderão ser parcelados em até duas vezes;

II - O preço dos terrenos aludidos nas letras "c" e "d" do item e artigo referidos no caput deste artigo poderão ser parcelados em até tres vezes;

III - O preço das construções aludidos no item V e artigo referidos no caput deste artigo sómente poderão ser parcelados em até 3 (tres) vezes, quando o valor for igual ou superior a Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Sendo possível, a inumação de menores de 14 anos poderá ser feita em sepulturas razas, de 1,00 x 1,40 m, reduzidos em 40% os preços determinados nas letras a e b do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - Poderá haver prorrogação dos prazos referidos nas letras "a" e "b", do inciso I, do artigo 1º, deste decreto, conforme o disposto no artigo 1135, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, satisfeito novo pagamento que será idêntico ao do uso inicial do terreno.

Art. 5º - Aos indigentes, que sómente serão inumados em sepulturas razas e exumados nos prazos fixados pelo Artigo 1134, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, não serão cobrados preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 943, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 889, de 14 de dezembro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO de 1979

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 28/12/1979
PUBLICADO NO JORNAL

Mococa
Nº 3815 PAG. 3U
EM 20/01/1980
MOCOCA 28/12/1979
ELB